

Caixa XIX

N.º 2

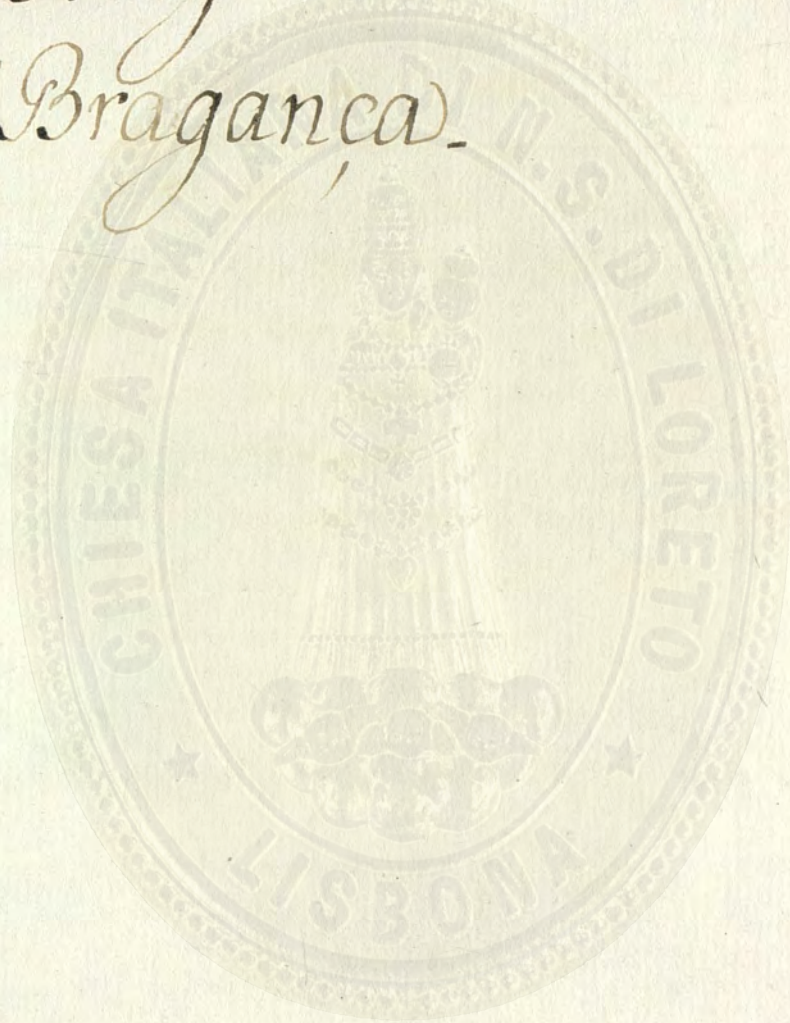
1637 — 1640

Escrituras e declarações varias dos annos  
de 1637 a 1640 relativas a 2.500 Cruzados  
dador pelo D. Clemente Felix para  
virem por sua conta da Junta d'engen-  
tos quintas de Cavella e outros do-  
gos incluídos na concessão livre de direi-  
to feita para maior porção ao Duque  
de Bragança, os quaes pertenciam  
a herança do mesmo doutor.

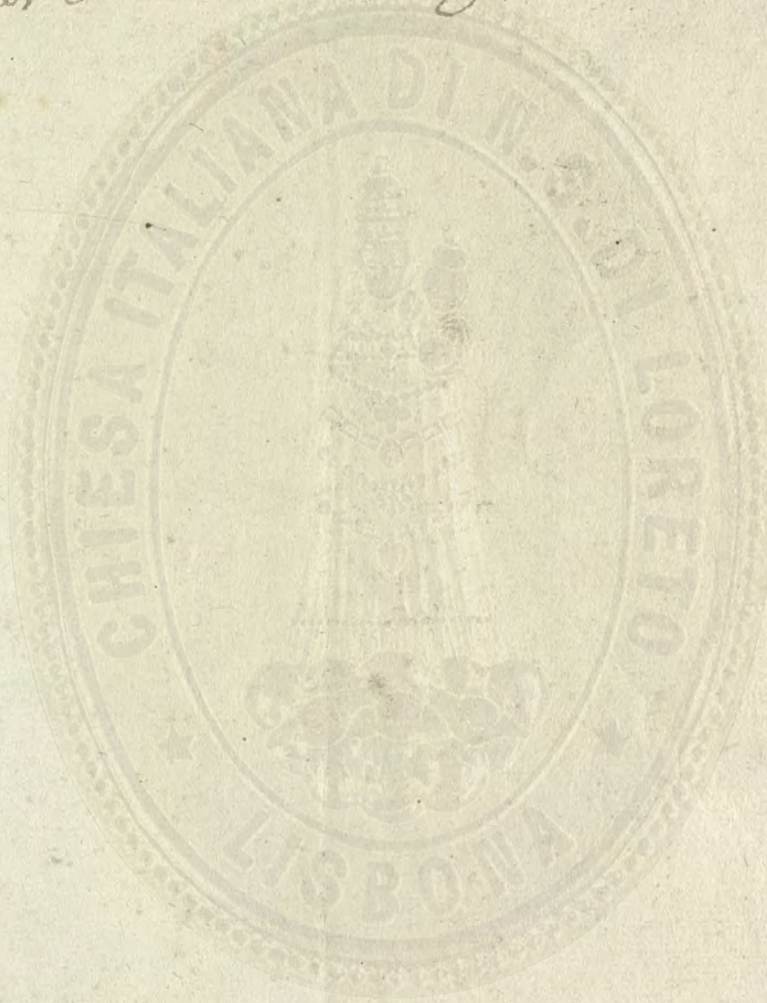
TESTAMENTO (71)

N<sup>o</sup> 2\_ c<sup>ta</sup> H

Scritture diuerse di 2500. X<sup>di</sup> partecipa-  
-zione per C<sup>ro</sup> 200: canelle, et altre Droghe  
in quelle vengono libere di Dretti alla  
casa di Braganca.



Escrituras de 2500 # e outros papeis pelos  
quais consta dezimbar o Sr. Yemento —  
Feliz pera uirem 200 q<sup>rs</sup> de Canelas e mais  
duas de liberdade da India dos quais  
2500 # se le cobra algumas Coisas se abra de  
abonar a sua herança



I

Per me ser forado vime arrhaure  
 E Recuar seme forado este paper  
 by vime adm na me dos legens  
 Coa dize q na s az atre agom  
 Por na ter ougeas degeandom  
 E a do senius de d m a q na  
 saltareis qz q adm com degeis  
 Ma de fazo qz qz

Moratt adm

Luas danda qz

Si estes papéis do D. Clemente  
 se fôrta, como elle fez  
 a S. Mag. como fiqui com ill.  
 e foi servindo e o d. l. nesta  
 par q o d. podia tratar da  
 cobrança, do q de l. de touca,  
 porq nad tem lugar, mejo  
 q ill. me apontou, de se l.  
 dar satisfacaõ, em outra for-  
 ma q nad seja, em os mesmos  
 aluitres. O d. de al. de casa  
18 de Oct. de 654.

Rui Fez. de Almeida

Ant. F. de Almeida

D. Clemente Felix q. em .17 de Abril de 639 vendeo Melliz  
 Nobeis. Como p. de V. M. 1000 quintais de liberdades de  
 Canela ou Crauo. pertencentes ao Estado de Bargarua a Antonio  
 Ribeiro de Carvalho por escritura publica nas notas de Diogo de Seixas  
 Tabelliao nesta cidade. E se entregou o preço em q. se montou  
 dez mil ttz<sup>001</sup> ao D. Jorge de Frasto q. deu delles quitacao nas notas  
 do mesmo tabelliao em .19 de Set. de 640. E trocã a elle  
 sup. duz<sup>001</sup> quintais da d. Venda de q. deu satisfacão a Ant. Ribeiro  
 de Carvalho e lhe pagou dois mil e quinh. ttz<sup>001</sup>. o qual por escrit<sup>ra</sup>  
 publica feita nas notas de Joao de Andrade em .3. de Maio de 646.  
 E deu quitacao da d. quancia com cessão e trespassaçã dos duz<sup>001</sup>  
 quintais de liberdades correspondentes a ella.

Da V. M. Befaca m. mandar passar os alvaras e ordenis  
 necessos para na India poder fazer os ditos duz<sup>001</sup> quintais de liber-  
 dades. por si ou seus procuradores. E mandalos fazer em Ceilão  
 e os possa carregar. e despachar livre<sup>te</sup> na para da India como o  
 faz<sup>da</sup> de V. M. q. se pertence por a d. escritura de Venda e trespasso  
 de V. M.

tudo o referido consta das tres escrituras juntas

Diz Clemente Felix. que na Venda de Oitoc<sup>tos</sup> quintais de liberdades de Canela que vendeo. Em nome de M<sup>g</sup>. Danno de 637 Dom Fran<sup>co</sup> de Faro. = que agora se Conde de Mira. Entrados duz<sup>tos</sup> quintais que esse Sup. pedio se come prasse demais para Virem por conta do Estado de Braganca. E Sendo ibto assi Enão se Saueudo de Cobrar odr<sup>o</sup> debtes duz<sup>tos</sup> quintais. o d<sup>o</sup> Dom Fran<sup>co</sup> de Faro mandou Cobrar todo o preco dos Oitoc<sup>tos</sup> por inteiro. E os cobrou Mel<sup>g</sup> Botelho = escriuão das diz<sup>as</sup> de Cascais. E esse Sup. Contribujo a Valia dos duz<sup>tos</sup> quintais que fizeram soma de dous mil e quinhentos #<sup>dos</sup> de que tem qytacão por l<sup>ib</sup> crit<sup>a</sup> publica de Antonio Ribeiro de Carualha que foi em cujo nome se comprara os Oitoc<sup>tos</sup> quintais das liberdades com cessão e trespassação da d<sup>a</sup> quantia. = á qual ategora se Senão deu satisfacão alguma

D<sup>a</sup> M<sup>g</sup> visto seze<sup>f</sup> passados tantos annos. E Ser diuida da Seru<sup>is</sup> a<sup>o</sup> Caza de Braganca se faça m. mandar se dar Satisfacão

Poz Clemente felix q' em. de setete dias do mes de abril  
de seis<sup>ta</sup> e trinta e nove vendeo Melgiz Borelho, como  
procurador de V. M.<sup>e</sup>. oitocentos quintais de liberdades de ca  
nela ou cravo. a Ant<sup>o</sup> Ribeiro de Canabro. a preço de seis  
mil rs o quintal. e se fez escritura publica nas notas de  
Diogo de seixas tabelião nesta cidade. e se entregara de  
dez mil <sup>doz</sup> dos quais fez elle sup<sup>te</sup>. de embollos de  
Su<sup>o</sup> cons<sup>o</sup> de rs. per duz<sup>os</sup> quintais. de que o d. Ant. Ribeiro.  
de deu quitaca<sup>o</sup>, e cessã e trespassaca<sup>o</sup> em causa propria  
por escritura publica feita em tres de Mayo de seis<sup>ta</sup> e  
quarenta e seis nas notas de João de Andrade. e quer  
citar ao p<sup>o</sup>. da serenissima casa de Bragança. por os  
ditos duz<sup>os</sup> quintais de canela.

Pa V. M.<sup>e</sup> de Ica para o poder fazer  
e mande para isto pagar se aluara - e P. M.  
e q' possa no desembarço do paço pedir carta de  
Camra visto ser isto como contra donatario ad-  
ministrador do Estado de Bragança. e P. M.  
O d. Ribeiro se entregou ao I<sup>o</sup> Joz de Crato de quitaca<sup>o</sup> publica  
nas notas do tabelião Diogo de seixas. em. 19 de set<sup>o</sup> de 640 -



Em Abril de 639. escreueo S. M<sup>te</sup>. a Dom Fran<sup>co</sup> de Faro  
q<sup>o</sup> para poder vir á Almada he era neces<sup>o</sup> de sejs<sup>o</sup>.  
e q<sup>o</sup> visto se podia Valerse das liberdades de Canella que  
a faza de Bargarca pode mandar vir da India.

Dom Francisco me comunicou este negocio. E eu offereci  
o q<sup>o</sup> fuesse de faz<sup>da</sup> para o serui<sup>o</sup> do d<sup>o</sup> S. E tao bem aciey-  
tey o cuidado de buscar quem comprasse as liberdades da  
Canella.

Concessei com Antonio Ribeiro de Canellas. á compra  
de seis<sup>to</sup> quintais de liberdades. a preço de Simco Mil vz  
cada quintal. q<sup>o</sup> he quasi o dobro do q<sup>o</sup> se me bairia dado por  
compra q<sup>o</sup> podesse vender. E do q<sup>o</sup> venderas as suas  
liberdades. oferde, e Condeca da Vidigueira -

Diceme Dom Fran<sup>co</sup> de Faro. que buscasse quem  
trouxesse Canella por conta do Estado de Bargarca. Res-  
pondeu-me q<sup>o</sup> quem a trazia para si, não queria q<sup>o</sup> trouxesse  
outra, nem trazella para outrem. mas q<sup>o</sup> eu faria dilig<sup>ca</sup> -

Estandose fazendo a escritura do contracto.  
em minha faza. pres o mesmo Dom Fran<sup>co</sup>. disse eu ao  
Comprador. q<sup>o</sup> ja q<sup>o</sup> eu fora o correto. me dessepasse do  
negocio. e elle me offerecia dos seis<sup>to</sup> quintais. da qual  
compra estava quasi arrependido e m<sup>to</sup> desconcente. eu  
he disse q<sup>o</sup> não queria parte nos seis<sup>to</sup>. mas q<sup>o</sup> comprasse  
mais duz<sup>to</sup> e q<sup>o</sup> elles farias por minha conta.

Retrouse Dom Fran<sup>co</sup> a Su<sup>o</sup> quintal. Comigo -

E vieme q' os meus duz quintais não Sauião de  
Ser por o preço dos outros. senão m<sup>to</sup> mais acomodado  
Respondilhe q' os duz quintais se contrattauão pera  
Vr<sup>o</sup> por contado Estado de Baía. q' Vindo a manda  
Recolher nos Almarés e pagar os custos. e q' por mun  
Conta. não Vinda nem Su' pão de Canello.

Ao dia seg. de pas dal' scri<sup>ta</sup>. Vejo a Min<sup>ha</sup>  
Caza Mel gl<sup>o</sup>z bozelbo. q' se deesse escripto pera cobrar  
Compreto da Venda. eu bo dei pera se entregarem  
Sette mil e quinhentos tt<sup>o</sup> q' se montauão nos seis<sup>to</sup> qu  
tais. e dizendo elle q' era o q' se deisse q' os duz  
se Sauião de pagar em outra moeda -

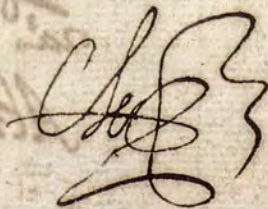
trouxe Mel gl<sup>o</sup>z bozelbo a falar com dom Fr<sup>o</sup>  
O qual se deu escripto. pera Ant<sup>o</sup> ribeijo de Carvalho.  
dar o preço de todos os oitocentos quintais. mandou  
Ant<sup>o</sup> Ribeijo a' minha casa pedir-me os dous mil  
quinhentos tt<sup>o</sup> q' importauão os duz quintais q'  
dise se comprasse' por minha conta, e Sauião de vir  
Conta do Estado. eu se mandei. o din<sup>o</sup> e vendi  
o poder fazer o q' não vendera não Sauiendo tal occas<sup>o</sup>  
e Ant<sup>o</sup> Ribeijo me deu sua quitacão por escript<sup>o</sup>. p  
com. cessão e trespassacão da dita quantia. a qua  
mando com este papel. e com outra escript<sup>o</sup>. da vend  
dos oitocentos quintais. e outra escript<sup>o</sup>. da quitacão  
de dez mil tt<sup>o</sup> q' recebo o I<sup>o</sup> Jorge de Prado -

Mel de freitas e bañis q' me disse de p. de Ant<sup>o</sup> pa  
regas sequerça eu ceitar. Incoenta mil r<sup>o</sup> de juro em pagam<sup>to</sup>  
E m<sup>tas</sup> outras peçoas sabé q' isto passa na Verdade. Clem Felis

O Anno pasado me encomendeu Dom Fr<sup>co</sup> de Faro  
 por serviço de V. C. trattasse da Venda das licenças da  
 Canella. e vendendo o Conde da Vidigueira á sua Magestade  
 Livre de fezes. á tres mil r<sup>is</sup>. e não sabendo quem depe  
 a Dom fr<sup>co</sup>. a duas mil e oys centos por a de V. C. ten  
 do eu visto o q<sup>o</sup> V. C. Suya mandado. escreuer sobre isto  
 á frz vender á cinco mil r<sup>is</sup>. dizendo q<sup>o</sup> tomava  
 pera mi Sua parte - E isto disse porq<sup>o</sup> Dom  
 Fran queria q<sup>o</sup> se navegasse alguma canella por conta  
 da faz<sup>da</sup>. de V. C. declarando q<sup>o</sup> a parte q<sup>o</sup> me  
 tocasse. era por conta de V. C. e o dra<sup>to</sup> se fez  
 á escritura. me disse Dom Fran q<sup>o</sup> se eu aquena  
 pera mi, mandaria mais barata. ao q<sup>o</sup> respondi  
 q<sup>o</sup> nem Su<sup>o</sup> pao de canella era pera mi. escreues a  
 Monsema na mesma noje. e o su<sup>o</sup> proprio em q<sup>o</sup> se  
 feria isto mesmo. e de tudo sabe M<sup>l</sup> J<sup>o</sup> Bore  
 Bo. q<sup>o</sup> corre com o negocio. e quando se  
 começou á arrecadar a q<sup>ta</sup> paga o adversi<sup>o</sup> q<sup>o</sup>  
 a parte. q<sup>o</sup> me tocava se Suya de cobrar de me  
 nos. e Dom fr<sup>co</sup> me disse q<sup>o</sup> me mandaria o dr. q<sup>o</sup>  
 eu o contar. Com os drs de V. C. tratad<sup>o</sup>  
 de cobrar tudo. sab<sup>er</sup>. a quarta p<sup>te</sup>. q<sup>o</sup> me toca  
 em q<sup>o</sup> se monta Su<sup>o</sup> conto de r<sup>is</sup>. de q<sup>o</sup> eu não sou  
 devedor, porq<sup>o</sup> né me obriguey, nem contrattey. né  
 os drs de V. C. me venderad coisa alguma escreber  
 r<sup>is</sup> o q<sup>o</sup> se trattava. fiz esta queixa em  
 Almada ao Secretarjo Ant<sup>o</sup> pais viey. E isto

na Villa perati o remedo  
escreui de q' naõ huc reposta nas falej  
a dom Jo. antes fiz queixa delle. a seu firm  
o conde de Tarouca seu fundado. Encontriandome  
de S. P.º medijhe q' eu faria queixas sem razãõ. p  
elle naõ sabra de tal. Bem creio q' V. e. podera d  
o mesmo com mais razãõ. com tudo. pera naõ te  
lugar esta allegaçãõ. referij a V. e. o q' nubo Sa  
do. pera q' v. e. me faça m. mandar me desbr  
do conde de r. e. lo q' proceder da 4.ª p.ª dos 800  
fars q' se venderãõ a Antõ Pub.ª. fara por conta  
de V. e. e separãõ djs os papeis necess.ª. e  
em razãõ de publica naõ deve querer q' me obr  
apagar por contracto. atq' naõ contractej, nem q'  
resulre dano do q' fiz por serm de V. e. e que  
pareia o contiº acõminhos de V. e. e semã  
executar o contracto. Entenderes q' Begob  
V. e. eq' me deu conformar com o q' V. e. man  
q' de n.ª a V. e. como Repelo Jo. 27  
Julho de 640.

Capellãõ e frado de V. e.



Sabas quanto este esbumento de fonzato poder  
 em favor propria e obrigada a virem que no anno do nas-  
 cimento do novo senho de Jesus Cristo, de mil e seiscentos  
 e trinta e nove em dezas e cediaz do mez de Abril, na  
 Cidade de Lisboa, Junto a Igreja de São Mamede, nas la-  
 zas da morada do Doutor Clemente Felix, estando aq-  
 uo presente Dom Francisco de Faro e Manuel Goncalves  
 Botelho criado do Duque de Braganca por euma pro-  
 curacao sua, que a diante era prestada, e da outra  
 parte estava presente Antonio Ruben de Faruath  
 Cavalleiro professor da ordem de Cristo, morador nes-  
 ta cidade a casa das Lousas, logo por elle Manuel  
 Goncalves Botelho foy dito, que sua Magestade fez  
 mende ao Duque por eum seu Alvará de oito de Ma-  
 jo, de seiscentos e trinta e oito que se deve mandar  
 vir da India em cada eum anno cem quintais de  
 Couros e cento de fanella e cento de noz, ou em seu lu-  
 gar outros cento de Couros, ou fanella, foy de de-  
 reitos comprados por seu dinheiro ou de quais quer  
 pessoas que por elle e sua commissaõ mandasse  
 trazer a esta espediaria das partes da India, a qual  
 Luencia deu por tempo de vinte e annos, promovendo  
 a que se fozes deo a Duquesa a Senhora Donna La-  
 tuerina sua avo, e depois se promoveo ao Duque  
 Dom Theodosio seu Pai, como mais largamente  
 se fozerem no dito Alvará, que outroz a diante  
 era prestado. Por bem do que disse elle Manuel  
 Goncalves Botelho que elle em verdade da dita

4

procurador do dito Duque, está contratado com elle  
dito Antonio Rubem de Carvalho, para lhe cedêr e  
traspasar oitto centos quintais das ditas drogua's  
que o dito Duque pelo dito Alvara tem liberdade  
de mandar trazer das ditas partes para que elle  
dito Antonio Rubem de Carvalho possa e quem quizer  
possa mandar vir adita quantia de drogua's nas  
navs de viagem, ou em quas quer outras embar-  
cações por sua conta e risco, de maneira que elle  
ponha nelle ojeito, os ditos oitto centos quintais  
de drogua's emas não por conta da dita liberdade  
e se ajaz de Abater nella, nos Luys da casa da India  
e por se uerda nos legittos, da dita merce, feita a sua  
excedencia. E isto por preço e quantia de cinco mil  
reys por cada quintal de drogua, feitos para afora-  
da do Duque, e nos ditos oitto centos quintais de  
moneda dez mil cruzados, os quaes elle Antonio  
Rubem de Carvalho se obriga pagar pela ma-  
neira seguinte, a saber logo tres mil cruzados  
em novembro proximo que vem, outros tres mil  
cruzados, e a demazia no mes de Maio do anno que  
vem de seis centos e quarenta. Estes pagamentos  
fara elle Antonio Rubem puntualmente, ao Duque  
ou a seu procurador nella cidade, e pelo dito preço  
Ea elle Manoel Goncalves Botelho em nome do  
Duque, por bem vendidas as ditas liberdades de  
oitto centos quintais de drogua's para que elle An-  
tonio Rubem de Carvalho possa e seus procuradores

e por quem quizer as made navegar como coutas sua  
 propria, e se obngua fazer he sempre bono aditua fa-  
 cultade em nome do Duque seu sobrinho  
 E he condicao deste contrato, que se da a cada destas  
 navis que este presente anno partirem para a India  
 com o favor de S. deos logo, duas aduas Monsois fol-  
 tar por algum caro de illas, ou goa ou que se os nam  
 premitta, e he Antonio Ribeiro de faruatho poderas  
 recuperar o presso das ditas libertades que tiver pa-  
 go adito Duque ou a seu <sup>procurador</sup> ~~procurador~~ e desta ma-  
 neira, dizeira, e he parte de nos nomez que repre-  
 sentas que estauas atindos e contratado sobre ofm-  
 o deudo e declarado nesta escriptura que queremos  
 se cumprir e guarde atty ed amaneira que se nella  
 concidem, e ao tempo dos pagamentos dos ditos dez  
 mil fruzados, nas ditas e he Antonio Ribeiro de farua-  
 tho conduido as algumas por nenhuma via que seja  
 e ambas as partes se submettem a lauzullia de pa-  
 tricia, enas seras quirdos sem depositar em com-  
 brando por algum modo esta escriptura e lauzul-  
 las della e contra o dito deposito senas poderas ualher  
 de prouias de sua Magestade e auendo a renun-  
 cid e della senas querem ualher nem aiudar goth  
 que de te momentos e lauzullas delle se faça na  
 tal prouias expresa e declarada mencio, e esta la-  
 zulla do deposito e sereny nesta escriptura, de pe-  
 dimento dellas partes que queremos se cumprir  
 e guarde na forma d'atej do dito senor sobre cha

passada de que os aduentj eme deffin aella, e para todo  
 elles partes nos nomez que de prezencas amy Cumprim  
 aem com as custas despezas perdias edamnias que se  
 por isto fuerem e deueberem differas nos ditos nomez  
 que obngauas, seus bens e vendas. E embelemundo  
 de verdade amy ouuegaras em mandar as creuer  
 este chonmento nesta nota edella dar os prestados  
 necessarios que pediras e asseitaras e eu tabalho  
 todo afeito em nome de quem foras a presente como  
 pessoa publica e supplante e asseitante, este  
 mundaes que foras prezencas o dito Doutor Se-  
 mence Felix, que esta escriptura notou e Ma-  
 noel gomez enado do dito Antonio Rubem de farua-  
 lho que todos condeemos a elles partes serem  
 os proprios a que condeuadi que na nota adina-  
 cad com as bestemundias Duys de seixas de An-  
 drade cabalho de seixas // Manoel Goncalves  
 dovelho // Antonio Rubem de farualho // Semence  
 Felix // Manoel gomez // Testado do Aluara e  
 procurador de que a traz se faz mencao // C. E. V.

Aluara

Elleij fays saber aos que este meu Aluara viuem  
 que tendo respeito ao direito que comigo tem Dom  
 Joao Duque de Burgunia e de Brachos meu mu-  
 to amado e prozado sobrinho e ao que se tratou nas  
 Cappoulas, que com elle se fizeram para efeito  
 de fazer com sua mother a Duquera Donna Luia  
 Transua de Gusmao, filha dos Duques de Medina



4

vidonia pelos muitos meritos e serviços de ambos  
as cartas portadas, o que he muy digno da lembrança que  
eu delle travei e muito dubto que se veia nelle e seus  
descendentes o devido galardão e despois de ovey  
por todas estas considerações e pela muita estimã  
cã que sempre foi de sua pessoa quaer merecedor  
he de toda a honra e mere que he foye sendo por  
certo de quem che he que me servira com o mesmo ani  
mo que acẽ gora o fez respondendo inteiramente ao  
sempre foye seus ascendentes, cuja memoria me  
he muy presente no serviço dos senhores Reis meus  
predecessores. E por folgã muito de emendo he mos  
trao amulto e o uontade que he sendo, e he por bem  
come praz, de he fazer mere de he promogã por  
tempo de mais vinte annos a Luena que se foye deo  
a Duquesa Donna Caterina sua Avã e despois  
se promogã por vinte annos ao Duque Dom Theodoris  
seu Rey para que pudesse mandar trazer da India em  
cada um anno cem quintais de fraus e cento de fanella  
e cento de nõs e em seu lugar outros cento de fraus  
ou fanella foye de deverto tudo comprado por seu  
dinheiro ou de quaesquer pessoas que por elles e sua  
commenda mandasse trazer atã a espisaria das  
ditas partes, e que a foye sendo que em a algum  
anno ou annos não pudesse vir da India per  
quaesquer causa que fosse todos os ditos trazentes  
quintaes de espisaria por inteiro se pudesse

648

trazer em cada hum dos annos seguintes a quantidade  
que para cumprimento dellas forta se sem della se  
pagarem de realta. E isto alem dos ditos trezentos quin-  
tais que em cada hum anno podiao mandar trazer, como  
mais largamente se conderem nas provisoes que d'isso  
se passarao ao dito seu Duque ou daquella Licencia wa-  
ra o dito Duque com duas pellos dias cempo de vinte an-  
nos alem dos vinte que se promogarao a seu Duque  
na forma contida nas provisoes referidas esen-  
do caso que fultes antes de gozar inteiramente  
desta merce gozara della pellos annos que estuierem  
por cumprir quem derda sua cara. Pellos que Man-  
do ao meu Vitorrei ou Governador do estado da In-  
dia que torare cas d'rance for cas de d' de munda  
fazenda daquellas partes que devesem embarquet  
em cada hum anno ao dito Duque nas naos que  
para o negocio virem os ditos cem quintais de fra-  
us esento de fanelia, esento de nois ou em seu lu-  
gar outros sentos de fraus ou fanelia forros de todos  
os de realta pellos ditos vinte annos alem dos vinte  
que se promogarao ao Duque seu Duque se ainda nada  
estuerem cumpridos. E como mando ao Provedor e  
officiaes da casa da India que fassas despachar e des-  
pachem ao Duque em cada hum anno dos ditos Vin-  
te e adoras drogus sem que por d'ca de ellas se pa-  
guem de realta a hums na dita casa nem no consu-  
lado, e que nenhuns fornecedores possao prebender nem

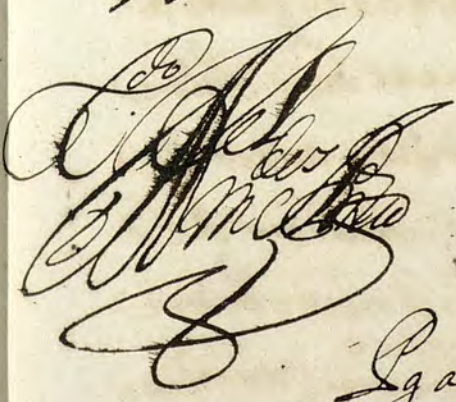
4

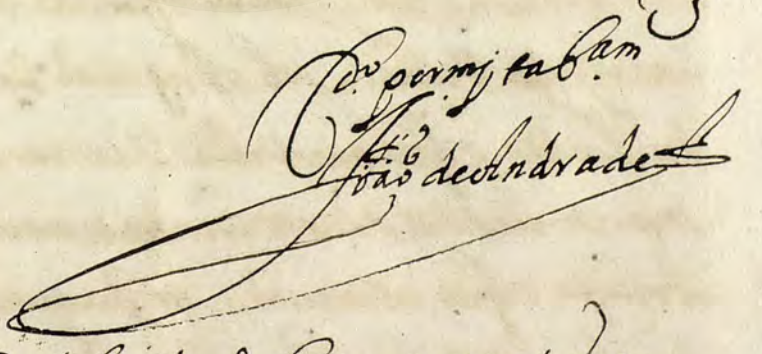
per eandem nem queiram que o dito Duque, lhes pague  
cousa alguma de direitos que se deva das ditas dro-  
guas, pelo tempo referido, porquanto lhe foy mere-  
della Licença Livre de todos os direitos. E se o Alvará  
se fumpria, Inocentemente sem duvida nem embargo  
algum, e qualera, posto que seu effeito aja de durar  
mais de hum anno, e que não pague pela Chancelaria  
sem embargo da ordenação do Rey segund, e auctoridade  
trinta e nove e quarenta que o contrario diz por em  
Ejella que toqua à mea Annata de Madrid Franca  
o Duque a pagar, o que se deve terminar que deve della  
merse, Manoel Pereira o fez em Madrid. aos oito  
dias do mes de Mayo, de mil e seiscentos e vinte e  
oito annos, Digo para o for e ser veer // Rey // Al-  
vará porque Donna Magalhães é a por bem, de prov-  
rogar ao Duque de Borgania Dom brás, por tempo  
de mais vinte annos a Licença que se concede, a Du-  
quesa Donna Izabellina sua Alua, e ao Duque Dom  
Theodorio seu Laj, Para mandarem trazer da India  
cada anno cem quintais de fraus e cento de fanellas  
e cento de noz, e cem seu Lugar, outros cento de fra-  
us ou fanella, foy de direitos tudo comprado por  
seu dinheiro, pela maneira que assim e acauz, se con-  
tém, Para o Maço Magalhães de Ver // o Duque de  
Villa Rermosa Conde de fraldas // fuy assentado //

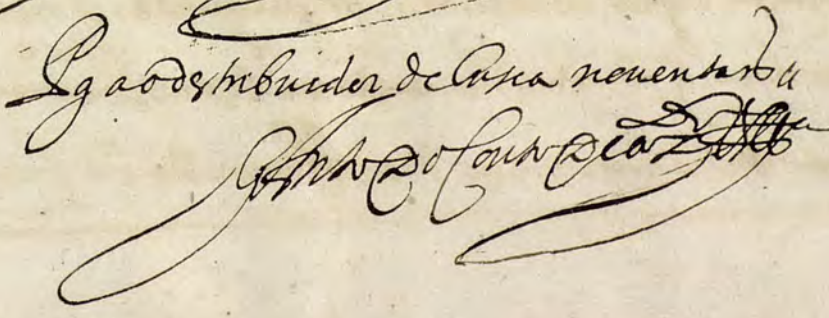
pagou mil e duzentos e \$ Mansel da Costa e fernand  
 fabral, amy nada // pagou nada por privilegio que  
 tem em Lisboa a tres de julho de mil e seiscentos e trinta  
 e oito annos, e as officiais somente quatrocentos  
 e oitenta e quatro reis // Miguel Maldonado // Regista-  
 do na Chancaria as folhas de oitenta // Mansel fer-  
 rera Botelho // Registado na casa da India no Livro  
 trinta e cinco dos Registros as folhas quatrocentas e  
 oitenta e tres em direito de oitenta e seis senos  
 e trinta e nove // Joze de Tourais // O // O Duque  
 de Bragança // faz saber aos que elle vierem que dou todos os pedes  
 necessarios a Manoel Goncalves Botelho escrivaõ  
 de Minerva vizima do Povoado de foz de Caldas para as  
 pedras e pedras preciosas que he por vender a fazienda  
 daquelle que conserva de Liberdade de quinquenta  
 e de roguas que posso trazer da India Luras de  
 de oitenta e amy dos que se consideram ao Duque meu  
 senhor que se os tem como dos que sua Magestade  
 me considero amy // Eudo o por elle neste caso feito a  
 uerem por Valisio sob obrigaõ de meus bens Andre  
 da Lente o fez em Villa Rica a vinte e seis de  
 março de seiscentos e trinta e nove // Antonio de  
 Araujo o fez escrever // O Duque // Doutor Andre  
 Cardoso Godinho // Per a pessoa e excelencia Ver // Regis-  
 tado no Livro novo dos Alvarades da fazenda // Ho

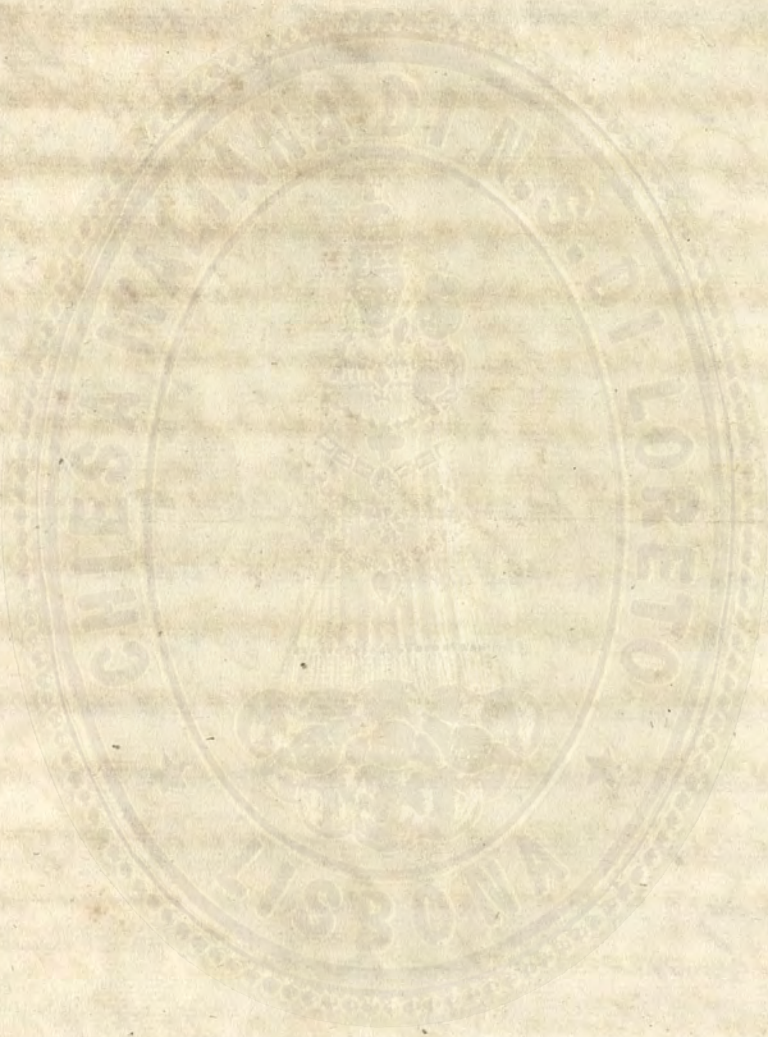
Alvarã  
 O

has innocencia uera // Antonio de Araujo // Eres Ladado  
 o dito Aluara de sua Magestade, e procurador do Ju-  
 que os Consertes com os proprios aque me de ponto  
 que torneij a dito Manuel Goncalves Botelho que  
 attimo aqui de como os Reubos. Seu Diogo de Seixas  
 de Andrade cabalho de seixas // Consertado por mij  
 cabalho // Diogo de Seixas de Andrade // Manuel  
 Goncalves Botelho // Eu Joao de Andrade cabalho p.<sup>o</sup>  
 deuotas por ellej nos nos noba fidade de tribou e seu ter-  
 mo este estromento das notas de Diogo de Seixas de Andra-  
 de que se os tem cabalho propriario que se de lla's nete  
 officio aque em todo e por todo me ligarto prestadej Conser-  
 tes exercuj cassines, de meus inat. Nam a futumado  
 euoj conserado com o cabalho abaixo assinado, e este  
 posej da ditas notas, apedimento do dito Doutor Clemente  
 Felix, aondez diaz domes de setembro e anno de nas-  
 cimento de nosso senhor Jesus Xpo de mil e seis centos  
 e noventa annos // entretinje // p. m. r. a do q. r. a. do Juiz //  
 como // Consertes // Viva // tempo // ponte //  
 pagou de se combusca do Juiz <sup>de</sup> ~~est~~





La adistribuidor de la na nouentada  




Qui legio de parvulo emulsa  
habes a q. p. p. como conde  
de omnia escripturas m. f. e.  
Amo 1687 20 a my —

4

Saibaõ quantos este escripto de Quitaaõ deirem  
que no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo  
de mil, e seis, e sessenta, em dez e nove dias do mez  
de Setembro na Cidade de Lisboa assaõ Joaõ da Pratta  
nas casas da morada de Antonio Ribeiro de Carvalho  
Causador do Alito de nosso senhor Jesus Christo, estando  
ehe aqy presente de uma parte. E da outra estava  
outro qy presente, o Licenciado Jorge de Castro, Pro-  
curador das ditas, do Descado della dita cidade  
do Duque de Barchana morador nella na dita fre-  
quencia de assaõ Joaõ da Pratta. E logo por elle Licen-  
ciado Jorge de Castro foy dito aqy subscrito perante  
as testemunhas addiante nomeadas, que elle era  
Procurador do dito Duque em tempo de um seu  
Alvaraz de Procuraaõ que prezenteou bastante e  
verdadeiro para em seu nome outorgar esta escrip-  
tura, como delle melhor se vera que addiante se  
prestadaõ nesta nota em os prestados que della se  
derem. Dizendo mais elle Licenciado Jorge de  
Castro que era verdade que o dito Duque se contratara  
com elle Antonio Ribeiro de Carvalho para effeito de se vender  
certa cantidade de quintais de liberdades que tem  
da India pertencentes ao dito Duque, que importarã  
dez mil cruzados, pagos em tres pagamentos. Asaber  
trez mil cruzados logo ao fazer da escriptura do con-  
trato, e outros tres mil cruzados, por fim do mez de  
Novembro do anno passado, de seis, e sessenta, e nove

4

cos quatro mil Cruzados Realeões para Inteiro pagamento  
do dito dez mil Cruzados por todo o mez de Mayo  
proximo passado deste dito anno de seiscentos e quatroven-  
ta, como tudo melhor e mais largamente consta e se vera  
na dita escriptura que do dito Contrato se outorgou  
em muitas pottas a que se refere, E que he Verdade  
que o dito Duque seu Constituinte tem recebido seis  
mil Cruzados dos primeiros dous pagamentos por seus  
Procuradores Manoel Goncalves Botelho e este Licen-  
ciado Jorge de Castro como constara das quitacoes que  
do recebido dellas outorgadas tambem em muitas pottas  
como dellas se vera a que outroy se refere, E quanto  
aos quatro mil Cruzados que elle Antonio Ribeiro de  
Carvalho he era obrigado a pagar pella dita escrip-  
tura de Contrato por todo o dito mez de Mayo passado  
ultimo pagamento della, Elle Antonio Ribeiro de Carva-  
lho deu pagar e entregou a este Licenciado Jorge de  
Castro em nome e como Procurador do dito Duque seu  
Constituinte todos os ditos quatro mil Cruzados por dinhei-  
ros de Contado moedas de prata, ouro das Correntes deste  
Reyno que elle Licenciado contou e recebeu e a deu aditta  
quantia sem falta alguma que nella ou nelle os quais  
Rechos perante my taballiao e as dittas testemundades  
do que dou minha fee passar na Verdade com os quais  
quatro mil Cruzados elle Antonio Ribeiro de Carvalho he  
acabou de dar satisfacao ao dito Duque de todos os ditos  
dez mil Cruzados que he era obrigado a pagar pella dita  
escriptura de Contrato, E por auy ser q' elle Licenciado



8

Jorge de Castro, que por este instrumento, em nome como Pro-  
curador do dito Fugue, com uerdade do dito seu Alvará de  
Procuração, dáua e effecto logo deu plenissima e geral qui-  
tação doze para todo sempre a elle Antonio Ribeiro de Car-  
ualho, e todos seus bens, fazenda e herdãos de todos os ditos  
Dois mil cruzados, de tal maneira que por respeito delle  
nem dos ditos oito senos quintaes de drogas, que he ven-  
des o dito Fugue seu fidejuntante, pela dita escriptura  
de Contrato he não seja mais pedido nem demandado  
contra alguma, e proua e liberação de nouo as quita-  
ções, que he foram dadas dos primeiros doze pagamen-  
tos dos ditos seis mil cruzados, para que por elles se  
he não possa aditar quancia. E no que se qua aos pagamen-  
tos declarados na dita escriptura, fuera nulla e de ne-  
nhum effecto. Porquanto elle Antonio Ribeiro de Carua-  
lho, com dados e satis fazão ao dito Fugue seu fideju-  
ntante, de todos os ditos Doze mil cruzados, que he era  
obrigado pagar por ella, em mais fuera em sua forma e vi-  
gor, para effecto de cobrar e auer a seu poder os ditos oito  
senos quintaes de drogas na forma que na dita escrip-  
tura de Contrato se declara. Esta quitação promette  
se obriga elle Teuencado Jorge de Castro em nome  
como Procurador do dito Fugue, com uerdade do dito  
seu Alvará de procuração, de sempre e em todo o tempo  
se cumprir e guardar, a elle Antonio Ribeiro de Carualho  
e todos seus herdeiros e successores, e aly, e a maneira  
que se nella fontem, contra aqua não vira em tempo  
algua, com duvidas, demandas, nem embargos de nenhuma  
qualidade que sejam, porque vindo com elles he não serdo

Recebidos nem sera ouido, o dito Duque seu Conde e unido com  
auctas alguma em nenhuma Instancia sem primeiro e com effi-  
co depositar em maos delle dito Antonio Ribeiro de la vaua  
ou nas de seu Procurador ou Vereiro todos os ditos por mil  
fornados que delle tem recebido em dinheiro de foneado e em  
Eum to pagamento que recebera sem dar fianca nem fa-  
zer outra alguma obrigacia que para isto os abona e da  
por abonados. E em quanto atij nao fuer o dito deposito he  
sera denegado toda audiencia e auctas e remedio de de-  
reito, e contra o tal deposito se nao podera valer de Pruvias  
de sua Magestade catolica, ou sendo he concedida por  
qualquer respeito que seja, da agora para o tal tempo a be-  
nuncia em nome do dito Duque seu Conde e unido para  
della se nao poder valer nem ajudar, posto que deste estro-  
mento e froullas delle se faia noutro pruvias expressa  
e declarada menca. Esta froullas do deposito escreuej eu  
taboia nesta escriptura de fedimento delle partes que  
nos ditos nonos querem se cumprir e guardar na forma  
da Novatej do dito senhor sobre ella passada de que por mi  
taboia foras advertidos, e me refiro a ella. E para todo o dito  
Duque seu Conde e unido, atij cumprir com mais todas as  
cotas de pesas, perdidas e danos que se por isto fizerem  
e receberem. Dize elle Leuaceado Jorge de Castro que he  
obrigado e de feito obriga seus bens e herdades e o melhor  
parado delle em vertude do dito seu Alvara de Procuracia  
E em fee e de mundo de verdade atij outorgado elles par-  
tes e mandado escrever e be estromento nesta nota e della  
dar os testados necessarios que pedirao e assentados de  
taboia todo assento em nome de quem for a o vende

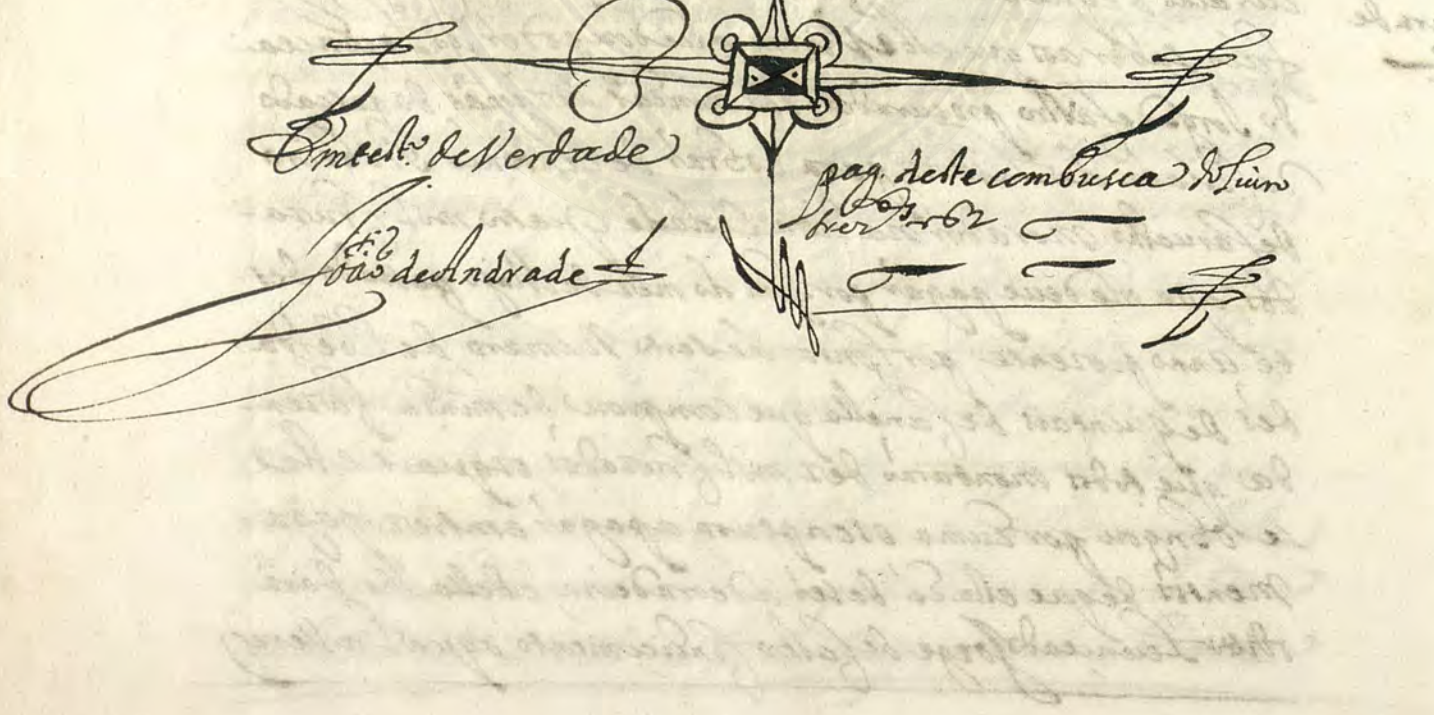
como pessoa publica e hypothecante e assecurante, testemu-  
 niadas que foram presentes, Jorge Ribeiro foresma, morador  
 nos ditos agourentos, e Manoel Gomes cnado delle ditto An-  
 tonio Ribeiro de Carvalho, que todos condecemos aelles par-  
 tes, serem os proprios aqui condecidos, que na notta assinada  
 com as testemunhas Diogo de Seixas de Andrade e Sabatiao  
 oesereuy. E declaro ehe ditto Leuencaado Jorge de Castro  
 que por quanto sobre a cobrança dos ditos quatro mil fru-  
 zados, traxia demanda como procurador do ditto Duque com  
 ehe ditto Antonio Ribeiro de Carvalho no Juizo do Civel  
 desta cidade, e seu cnado Domingos Rodrigues, que se obri-  
 gua a que sendo necessario dará quitacao nos Autos da  
 ditta demanda, a ehe ditto Antonio Ribeiro de Carvalho  
 dos ditos quatro mil fruzados devidos delle por esta es-  
 criptura. E com esta declaracao ratifica sobre dito este-  
 mundas o ditto ditto Sabatiao oesereuy. Jorge de Cas-  
 tro. Antonio Ribeiro de Carvalho. Jorge Ribeiro fores-  
 ma. Manoel Gomes. Tresclados do Alvara de pro-  
 curacao de que se tratao faz mencao. E El Rey Duque de  
 facio saber aos que este virem que sou poder ao Leuenca-  
 do Jorge de Castro procurador das minas d'outras do pescado  
 da cidade de Lisboa, para cobrar de Antonio Ribeiro  
 de Carvalho morador na dita cidade quatro mil fruzas-  
 dos que me deve pagar por fim do mes de Maio passado des-  
 te anno proximo, por conta de certo Numero de liberta-  
 des de quintais de fanella que comprou de minha fazen-  
 da que todos montam dos mil fruzados, os quais elle  
 se obrigou por uma escriptura a pagar em tres paga-  
 mentos de que esta da de ser a derradeira, e della lhe dará  
 o ditto Leuencaado Jorge de Castro fornicimento o qual a verey

Alvara de  
 como



por bom firme e valioso sob o obrigacao de meus bens Andre  
da Ponte o fez em villa de Vitoria a vinte de Junho de seis  
centos e quarenta e tres. Antonio de Araujo o fez escrever e Ju-  
que. Doutor Andre Cardoso Godinho. Para sua execu-  
tencia uei. Registado no Livro novo dos Alvaras da fa-  
zenda, a fozhas de Vitorias esette. Antonio de Araujo. Ehes  
Ladado o duto Alvara de procuracao e consertej com o pro-  
prio aque me reporto Piogo de Seixas de Andrade e ca-  
balria e escreuij. consentado por mi tabalria. Piogo de  
Seixas de Andrade. E Eu Joao de Andrade tabalria  
publico de notas por El Rey nro senhor nesta cidade de  
Lisboa e seu termo este instrumento de quitacao das notas  
de Piogo de Seixas de Andrade que foy tem tabalria pro-  
prietario que foy dellas neste officio aque em todo e por todo  
me reporto prestadej consertej escreuij e assinaj de meu  
publico sinal. e coponej das ditas notas aos doze anue dias  
do mez de setembro. E anno do nascimento de nro senhor  
Jesus Christo de mil e seiscentos e quarenta e tres.

Em test. de verdade  
Joao de Andrade  
pag. deste com busca de Livro  
de 1562



2  
+  
2  
Daião quanto este esbom de senão e obrigação e obriga-  
ção de poder em causa própria e em q<sup>da</sup> no anno do nascim<sup>to</sup> de nosso sr<sup>o</sup>  
Jesus xpo de mil e seiscentos e quarenta e seis em veynte e omez de  
Maço, na cidade de Lisboa, ao p<sup>re</sup> da casa de D. João de Sousa  
nos apozencos em que vive, Ant<sup>o</sup> Ribeiro de Carvalho, cavaleiro  
da ordem de nosso sr<sup>o</sup> Jesus xpo, estando elle aq<sup>da</sup> presente por elle  
foy dito amy tabalião perante as testemunhas adiante nomeadas  
que elle comprava a fazenda do elcáo da casa de Bagança  
conter da foz da acclamação de sua Mag<sup>de</sup> que seus guarda  
em dez e sete dias do mez de Abril do anno de mil e seiscentos  
e vinte e nove, oito centos e quentaes de liberdade de canella e  
dozias, e que se fez escripto de contrato, poder em causa própria  
e obrigação nas notas de D. João de Seixas de Andrade, que seus com  
tabalião proprietario que foy deste officio que se viu, pelos procurado-  
res do dito sr<sup>o</sup>, que forão Dom João de Faro, e Manoel de  
Loureiro; os quaes cobrarão delle o sr<sup>o</sup> Ribeiro de Carvalho a  
somma equantia de dez mil cruzados, que se montarão nos ditos  
oito centos e quentaes de liberdade, a rezão de cinco mil e quin-  
tas, e que o dito sr<sup>o</sup> lhe derão quentaes nas notas do dito D. João de  
Seixas de Andrade, em dez e nove dias do mez de setembro do anno  
de mil e seiscentos e quarenta e seis, e quatro e quentaes de canella  
e dozias da dita compra fazião por conta, do sr<sup>o</sup> Clemente Felix  
em cuja casa se celebrou a escriptura del'enda e contrato, e elle pagou  
em foyto deis, que se o que cabia pelos ditos quatro e quentaes  
que se aquanta parte do dito contrato; e declara elle Ant<sup>o</sup> Ribeiro  
de Carvalho, que adita quarta parte, e o dito sr<sup>o</sup> Clemente fe-  
lix, que pertence, e se de obriga como vossa sua própria a dita  
quarta parte, para que possa como tal fazer della o que lhe bem pa-  
reer, e para isto o sr<sup>o</sup> Procurador em causa própria, e se de obriga  
da foz de suas auoas, e deis petuais ahiuaes e q<sup>da</sup> presentes e

futura e deo mais remedio de direito que lhe compete e gode  
 competir e gozar em seu proprio lugar como ditta e, por quanto  
 os ditos puzeros quintaes de liberdade se compraria por sua  
 compra e compra, e he pagor ogreio dellas que foy o ditto fons de leis  
 e em ditta do ditto ditto podera brar do ditto contrato e faer  
 dade delle, nam e ma forma que elle ont. Nubein de la ualho  
 oppo dia fazer. E esta sena e bragar e poder em causa pro-  
 pria promette e obngua elle o dno. Nubein de la ualho, de sem-  
 pre e em todo o tempo e cumprir e guardar a elle p. <sup>for</sup> Clemente  
 Felix e a seus herdeiros e sucess. <sup>est</sup> aij e da maneira que se nella  
 contem, e de ana a de uogar nem contradizer por nenhuma uia  
 que seja e de uogando ou contradizendo, que a tal de uogando  
 e contradizendo nao auera effeito; E para o aij cumprir e he dno  
 Antonio Nubein de la ualho com mais todas as culhas de uogando  
 pedas e dano que se por isto fizerem e de uerem, e que  
 obngua e de effeito obngua todos seus bens moueis e de lariz  
 e uidos e por auer e com illo parado dellas. E em este mundo  
 de verdade aij o dno e mandou escreuer este e hromento  
 nella noite e della dar o <sup>est</sup> e dno e escreuer este e hromento  
 eu cabo traõ todo a dno em nome de quem brar a dno como  
 pessoa publica e hromente e a dno e este mundo que fora  
 prezentes, Manoel Gomez e conuã da fazenda do Regimã da dno  
 cabo traõ morador no ditto Regimã, e Antonio Domingues enado  
 delle de uogando, que todos concedem a elle de uogando dno.  
 Nubein de la ualho sei oppo a qm concedendo que na noite a d-  
 non com a este mundo traõ de dno e cabo traõ de uogando  
 termo <sup>est</sup> e logo em fomento no ditto traõ mer e dno, extramundo desta  
 cidade de Lisboa, a traõ Fran de enobrega no qm, e quando  
 aij presente em e um agente dellas, o dno <sup>est</sup> Clemente Felix  
 a qm e cabo traõ e perante a este mundo abaixo no meado

aditta escripto de senas e respalladas feita pello dho Arto.  
Nubeim de Carualto, e depois de qormy lida e qore he ouuda  
e entendida, por che fog dho que che a acceitta com declaracão  
que aboa ou ma cobrança faz por conta e luis delle Clemente  
felix, não ficando o dho Arto. Nubeim de Carualto obrigado a  
conta alguma, e he dá quitação do dho conto de dho, que acceitta  
pella dita senas e respalladas, que he fez de modo que he não  
dejaõ tornados a pedir, porij nem por seus herdeiros, para cuio  
respeito e consim, obrigou e se obriga, e em todo mundo de  
verdade atij outorgou, em andou fazer e he termo de outor-  
gao para andar uncorado nella escripto e respalladas della  
que pedio caheito e cabalarias todos acceitos em nome de quem  
hojar abrente, como pessoa publica e obrigante caheitante  
de bemunha que forã prezentes, Manoel Gomez escriuão da  
fazenda do Hospital das caldas, e qormy o no dho Hospital, e ora es-  
tante nella cidade, que o fog tambem na escripto de respalladas  
e Manoel de sombra enado delle dho Arto. Clemente felix que  
todos concedemõs a elle outorgante ser qormy, e qum contendo  
que na noita a finou com as cabemunhas João de Andrade cabal-  
rias e serueij. E eu o dho João de Andrade cabalarias publi-  
co de noitas por sua Mag. nella cidade de Lisboa e seu termo que  
elle e hoim. em meu luon de noitas comeij e delle oretades e que  
me depois consentey escreuy e assiney de meu publico sinaleij

Emte. de Verdade

João de Andrade

*[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint handwritten flourish or signature.]*



*[Faint handwritten flourish or signature.]*

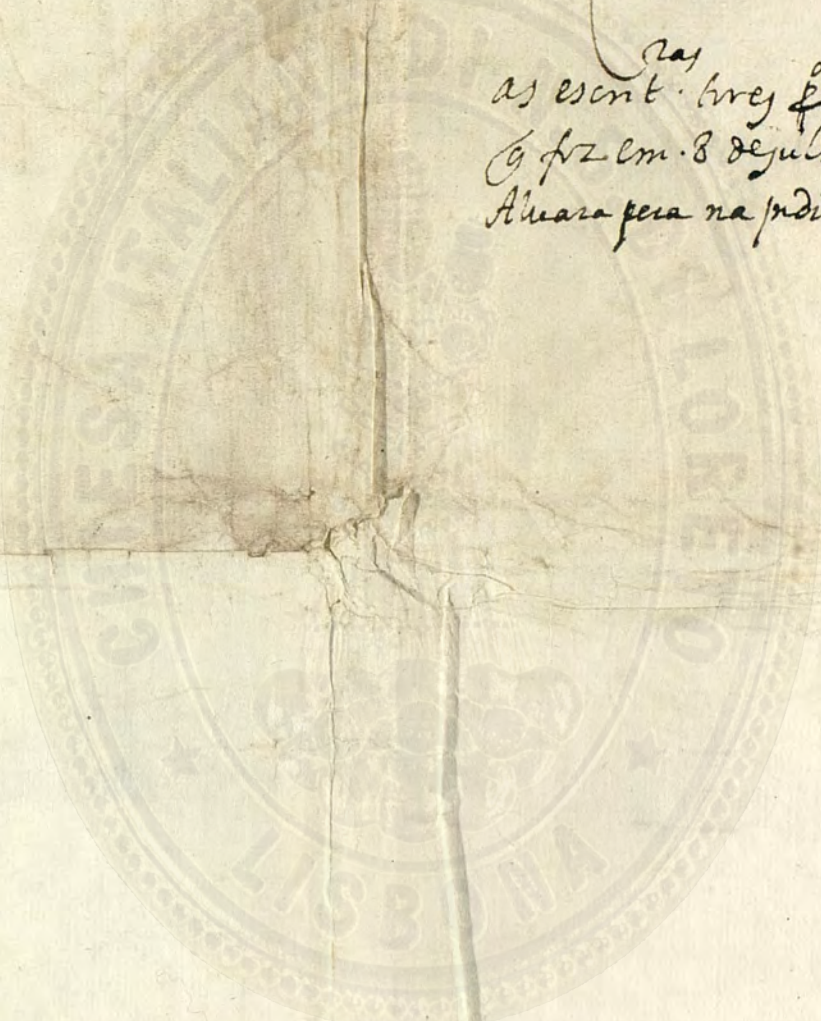
Paris chez les Libraires de la Rue de la Harpe  
de Bourg. & Compagnie. An. VII. 1799.



Arteson  
Lemente fey men  
de  
Amo 88

Canela com esento  
do Prior de jilla verde

as esent. <sup>ras</sup> brey & outra perica  
q' fz em .8 de julho 683 em b' pedr  
Aluara pera na jndia fazer a canella.



7  
A. Rui Fernandes de Almada Provedor  
da Casa da India & Co. g. de

6  
Papeis sobre o d.º g.º med.º  
da Fanella:

Antonio Faria